

**CADERNO DE ENCARGOS**

**AJ. DIRETO Nº 02/FBAUL/2022**

**Aquisição de Serviços Informáticos de Gestão de Software, Manutenção e Assistência  
Técnica do Parque Informático da Faculdade de Belas Artes da ULisboa**

**$\frac{b}{a}$  belas-artes  
ulisboa**

## **ÍNDICE**

### **PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS**

#### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

|                          |                                                  |
|--------------------------|--------------------------------------------------|
| Cláusula 1 <sup>a</sup>  | Objeto                                           |
| Cláusula 2 <sup>a</sup>  | Duração da Prestação de Serviços                 |
| Cláusula 3 <sup>a</sup>  | Contrato                                         |
| Cláusula 4 <sup>a</sup>  | Preço Base e Critério de Adjudicação             |
| Cláusula 5 <sup>a</sup>  | Obrigações do prestador de serviços a prestar    |
| Cláusula 6 <sup>a</sup>  | Sigilo e Confidencialidade                       |
| Cláusula 7 <sup>a</sup>  | Local de prestação dos Serviços                  |
| Cláusula 8 <sup>a</sup>  | Cessão da Posição Contratual                     |
| Cláusula 9 <sup>a</sup>  | Subcontratação                                   |
| Cláusula 10 <sup>a</sup> | Preço e Condições de Pagamento                   |
| Cláusula 11 <sup>a</sup> | Responsabilidade do Adjudicatário                |
| Cláusula 12 <sup>a</sup> | Gestor do Contrato                               |
| Cláusula 13 <sup>a</sup> | Penalidades Contratuais                          |
| Cláusula 14 <sup>a</sup> | Caução para garantir o cumprimento de obrigações |
| Cláusula 15 <sup>a</sup> | Seguros                                          |

### **PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS**

#### **CAPÍTULO II– DISPOSIÇÕES FINAIS**

|                          |                                               |
|--------------------------|-----------------------------------------------|
| Cláusula 16 <sup>a</sup> | Foro competente                               |
| Cláusula 17 <sup>a</sup> | Subcontratação e Cessão da Posição Contratual |
| Cláusula 18 <sup>a</sup> | Comunicações e Notificações                   |
| Cláusula 19 <sup>a</sup> | Contagem dos prazos                           |
| Cláusula 20 <sup>a</sup> | Legislação aplicável                          |
| Cláusula 21 <sup>a</sup> | Área de intervenção                           |
| Cláusula 22 <sup>a</sup> | Elementos a fornecer pela FBAUL da ULisboa    |
| Cláusula 23 <sup>a</sup> | Âmbito da prestação de serviços               |

**PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**Cláusula 1ª    OBJETO**

O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no Contrato respeitante aos Serviços Informáticos de Gestão de Software, Manutenção e Assistência Técnica do Parque Informático da Faculdade de Belas-Artes da Ulisboa, doravante designada por FBAUL, **que inclui uma Bolsa de 180H (Bolsa de Horas)** a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de **Ajuste Direto**, a adotar ao abrigo do disposto na **alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º** do Código dos Contratos Públicos (CCP).

O objeto do contrato consiste no fornecimento dos já citados trabalhos de Serviços Informáticos de Gestão de Software, Manutenção e Assistência Técnica do Parque Informático da Faculdade de Belas-Artes da Ulisboa, enquadra-se no código **CPV 72611000-6- Serviços de Assistência Técnica Informática**.

**Cláusula 2ª    DURAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A prestação de serviços tem início no dia útil seguinte à outorga do Contrato e cessa no prazo de um ano ou quando cesse a necessidade da utilização do n.º de horas da Bolsa que não são vinculativas à sua total utilização.

**Cláusula 3ª    CONTRATO**

- 1.** O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.** O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificado, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;

- d) A Proposta Adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços e aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
  4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 4ª PREÇO BASE E CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

1. O preço base que a Faculdade de Belas Artes da ULisboa determinou pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato a celebrar, foi baseado em consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo nº 35º-A do CCP atualizado, e é de **7.700,00€** (sete mil e setecentos euros) não incluindo o IVA.
2. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

#### **Cláusula 5ª OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação da prestação dos serviços em conformidade com a proposta apresentada.
2. O prestador de serviços fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos e outros que sejam necessários e adequados à prestação do serviço encontrando-se estes incluídos na proposta apresentada.

**Cláusula 6ª    SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações que obtenham em virtude da execução do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito de aplicação do número anterior toda a informação gerada por força da execução contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicados e/ou sejam do conhecimento público.

**Cláusula 7ª    LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR**

Os Serviços a prestar no âmbito do objeto do presente Caderno de Encargos serão realizados da seguinte forma:

- No primeiro mês, o trabalho decorrerá nas Instalações da Faculdade de Belas-Artes da Ulisboa, 2 dias por semana no horário compreendido entre às 10h e às 13h e das 14h às 18h;
- a partir do segundo mês os serviços a prestar serão efetuados através de uma Bolsa de Horas que poderão ser prestadas presencialmente ou remotamente.

**Cláusula 8ª    CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
  - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

**Cláusula 9ª SUBCONTRATAÇÃO**

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

**Cláusula 10ª PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve proceder ao pagamento pontual bem ao pagamento igualmente pontual das horas constantes da bolsa de horas objeto do contrato, **não sendo vinculativas a sua total utilização** como ao Prestador de Serviços do preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. As horas integradas na “Bolsa de Horas” que não sejam utilizadas não serão pagas, nem conferem direito ao pagamento de qualquer quantia ao adjudicatário, seja a que título for.
2. O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à FBAUL, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, de elementos de construção, de hardware, de software, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos; bem como todos os aspetos constantes nas Cláusulas Técnicas adiante mencionadas.
3. As quantias devidas pela FBAUL, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva. A fatura deverá ser enviada para o email; [financeira@belasartes.ulisboa.pt](mailto:financeira@belasartes.ulisboa.pt) ou eletronicamente.
4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a comunicação de conformidade, pela FBAUL. Só serão pagas as horas relativas à bolsa de horas, efetivamente consumidas.
5. Em caso de discordância por parte da FBAUL, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o

Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 4, a fatura será paga através de transferência bancária.

#### **Cláusula 11ª RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO**

1. O Adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam, nos termos do presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

#### **Cláusula 12ª GESTOR DO CONTRATO**

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado para gestor do contrato, o Técnico Informático Vitor Andrade.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os de imediato, ao órgão competente para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

#### **Cláusula 13ª PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a FBAUL pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento da data e prazo de entrega dos elementos a produzir, calculada da seguinte forma:

$$P = (V \times A) / 500$$

onde:

P – Montante da penalidade

V – Valor do contrato em atraso

A – Número de dias em atraso

- b) Por qualquer outro incumprimento a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) dos honorários vincendos.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a FBAUL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.
  3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a FBAUL pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
  4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
  5. A FBAUL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
  6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a FBAUL exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 14ª FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**3. Não constituem força maior, designadamente:**

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

**4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

**5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 15ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

- 1.** O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332º do CCP.
- 2.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou a partir da data de receção do bem, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual excluindo juros.
- 3.** O direito de resolução é exercido por via judicial.

4. Nos casos previstos no nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Universidade de Lisboa, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção da declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
5. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

#### **Cláusula 16ª RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adjudicantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato ser superior a um terço do prazo máximo previsto.

#### **Cláusula 17ª CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES**

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP, não é exigida a prestação de caução.

#### **Cláusula 18ª DEVERES DE INFORMAÇÃO**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo, com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

**Cláusula 19ª FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 20ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Toda e qualquer informação a transmitir ao co-contratante deverá ser endereçada por escrito.
3. Caso se verifique a necessidade de um entendimento verbal de carácter urgente, deve o mesmo ser ratificado por escrito, no prazo máximo de 2 dias úteis.
4. Qualquer alteração das informações de contato constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 21ª CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no decurso do Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 22ª PROTEÇÃO DE DADOS**

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados- Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da violação, dos normativos legais aplicáveis em matéria de proteção de dados.

**Cláusula 23ª    LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa. Tudo o que é omissa no presente caderno de encargos, rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, com as alterações, entretanto, introduzidas, e restante legislação aplicável.

**PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS**

**Cláusula 24ª    ÁREA DE INTERVENÇÃO**

**1. Os Serviços Informáticos a prestar são:**

- Instalação e Configuração de computadores e servidores;
- Atualizações e migrações de sistemas operativos;
- Soluções de virtualização;
- Identificação e resolução de problemas de hardware e software;
- Implementação de Sistemas de segurança;
- Desenho e Construção de Redes Informáticas

**Cláusula 25ª    PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

365 dias